

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smebyt@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 004/SME/2020 de 20 de outubro de 2020

Dispõe procedimentos de avaliação e recuperação paralela durante o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Remotas no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, no uso de suas atribuições legais, vem orientar acerca dos Procedimentos Avaliativos, de Recuperação Paralela e Reforço Escolar a serem implementados durante o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Remotas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

CONSIDERANDO o Artigo 23, § 2º e Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Artigo 36, inciso I e II, do Decreto Municipal nº 1.060/2012 de 23 de outubro de 2012 os quais estabelecem que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, bem como cumprir uma carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 774/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020, em seu Art. 8º "Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado (...) III – as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/CME/2020 de 14 de abril de 2020, que estabelece Regime de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino do Município de Bela Vista do Toldo – SC, para o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o Artigo 29 e 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

CONSIDERANDO o Parecer nº 005/CNE/2020, nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smebyt@hotmail.com

mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020 que dispõe a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer nº 5/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e cômputo das atividades não presenciais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que dispõe sobre Orientações Educacionais para a realização de aulas de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2020/CME de 14 de abril de 2020, Art. 18 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n. 9394/96, em seu art. 24, inciso V, estabelece como critério comum para a verificação do rendimento escolar: "avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais". Nesse sentido, a avaliação discente é ação diagnóstica que visa à melhoria da aprendizagem do aluno e do docente, bem como à atualização constante dos processos educacionais da escola;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/CME/2020, de 14 de abril de 2020, Art. 4.º, segundo o qual as Atividades de Aprendizagem Não Presenciais são aquelas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smeavt@hotmail.com

realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo, nas quais o professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante o fará por meio de apostilas impressas com atividades pedagógicas, redes sociais e *whatsapp*;

CONSIDERANDO a LDB Nº 9.394/96, Art. 24, Inciso V, alínea e, que trata da "obrigatoriedade de estudos de recuperação", preferencialmente paralelos ao período letivo, a Recuperação Paralela, que é de caráter obrigatório, sendo realizada concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, atendendo às necessidades dos educandos no decorrer do ano letivo;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 769/2020 de 01 de outubro de 2020, que altera a Portaria SES nº 592/2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local e medidas para enfrentamento de COVID-19, diante da avaliação do risco de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.060/2012 de 23 de outubro de 2012, Seção II, que dispõe sobre o Regimento Unificado Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo;

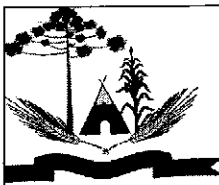
RESOLVE:

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 1 Esta Resolução estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o período de pandemia, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 774/2020 de 17 de março de 2020, considerando fatores que podem afetar o processo de aprendizagem realizado de maneira remota, exigindo para esse regime de ensino aprendizagem um repensar sobre as práticas pedagógicas, avaliativas e de recuperação paralela.

Art. 2 O processo de avaliação da aprendizagem, de responsabilidade das Unidades Educacionais, reger-se-á por esta Resolução com efeitos retroativos ao início do processo das atividades não presenciais em situação de excepcionalidade, conforme Plano de Ação e organização das apostilas com Atividades de Aprendizagem Não Presenciais.

Art. 3 A avaliação das atividades não presenciais deve ser diagnóstica, contínua e processual e servir como parâmetro para indicar o alcance dos objetivos de aprendizagem e habilidades planejadas pelo professor por componente curricular em cada ano escolar, com objetivo de acompanhar a aprendizagem do estudante. Se faz necessário considerar as potencialidade e as fragilidades de cada turma/estudante diante do contexto vivido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smebyt@hotmail.com

I – Deve ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais, previstos no Planejamento Anual e Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das unidades escolares e rede municipal de ensino.

§ 1º A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, deverá ser promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme sua realidade e necessidade, durante o período de distanciamento social e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Os órgãos que compõem a Rede Municipal de Ensino utilizarão os instrumentos de registro (Anexo I) para controle escolar que assegurem a regularidade de trajetória escolar do estudante, bem como da avaliação da prática educativa, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, de forma unificada para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4 A concepção de avaliação a ser adotada pelo professor deve considerar as reais condições de isonomia dos estudantes com acesso às Apostilas e disponibilidade de contato por *whatsapp* rede social (*Messenger*), adequando assim as metodologias, instrumento e técnicas utilizadas no processo de avaliação.

Art. 5 A avaliação do objeto de conhecimento estudado nas atividades não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, devendo este ser um acompanhamento da aprendizagem do estudante.

Art. 6 A avaliação, durante regime de atividades não presenciais deverá considerar, no seu exercício, os seguintes princípios:

I – o processo avaliativo do ano em curso deverá levar em conta os objetivos de aprendizagens, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar aumento de reprovação e abandono escolar.

III – as devolutivas dos estudantes e das famílias que devem ser registradas para fins de fundamento para os pareceres finais e, conseqüentemente, para a validação da carga horária, além de base para a avaliação das aprendizagens dos estudantes.

III – o aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem.

IV – a aferição do desempenho do estudante, quando à apropriação de conhecimentos em cada área do conhecimento, componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades.

V – a garantia de critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas da rede municipal de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar.

VI – a priorização da avaliação de competências e habilidades alinhadas à BNCC, (Programa Mais Alfabetização, ANA e SAEB) com ênfase em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, avaliação da leitura de livros indicados pelos professores no período de isolamento social, entre outras possibilidades.

g.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smebyt@hotmail.com

VII – a priorização da avaliação formativa e diagnóstica de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais e na transição dos anos finais para o Ensino Médio.

VIII – a observação atenta dos critérios de promoção do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, por meio de avaliações e atividades avaliativas que cubram os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido, realmente, cumpridos pelas unidades escolares.

IX – a utilização dos resultados das avaliações formativa e diagnóstica deverão orientar o Plano de retorno às aulas, reorganização das turmas e estratégias pedagógicas de aprendizagem presencial e não presencial e o replanejamento pedagógico do currículo escolar, quando do retorno das aulas.

Art. 7 A avaliação se constituirá como processo somativo, processual e contínuo da produção/apropriação da aprendizagem do estudante, do ensino do professor e da Unidade Escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos do ensino:

I – possibilidade de avanço nas turmas do Ensino Fundamental;

II – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

III – realização de estudos de recuperação paralela.

Art. 8 Para a Educação Infantil (Pré I e Pré II) e 1º ano, a avaliação será descritiva, realizada conforme indicadores previstos no sistema de avaliação, com exceção, na avaliação dos indicadores que precisam de análise presencial.

I- O registro descritivo de acompanhamento de participação será realizado semestralmente no sistema de Gestão (Betha).

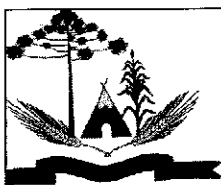
Art. 9 A avaliação do rendimento do aluno será contínua, processual e somativa, sendo a média anual resultado da soma dos 4 (quatro) bimestres (determinado pelas aulas presenciais e 10 apostilas) dividida por 4 (quatro), podendo ter nota inteira ou fracionamento de meio ponto, conforme fórmula: $NF = NB1 + NB2 + NB3 + NB4 \div 4 \geq 7.0$ (Anexo II).

Art. 10 A verificação de rendimento escolar será expressa de forma numérica, a partir do cumprimento dos objetos de aprendizagem, das habilidades e competências assimiladas nas atividades remotas pelos estudantes, no decorrer dos períodos (4 bimestres) avaliativos, cuja forma de cálculo e registro está explicitado no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, podendo ser:

I – mediante parecer descritivo que revele o diagnóstico do processo de aprendizagem das respectivas competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes;

II – mediante numerais variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), considerando a possibilidade de fracionamento de números inteiros

Art. 11 A aprovação do estudante do Ensino Fundamental está condicionada ao mínimo de 70% da aprendizagem referente aos objetos de conhecimentos, competências e habilidades trabalhadas pelo professor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smeibt@hotmail.com

Parágrafo Único: Recomenda-se especial aos critérios de promoção do 5º ao 9º anos, por meio de avaliações, projetos, atividades ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas unidades escolares.

Art. 12 A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá prever estratégias avaliativas diferenciadas, considerando a especificidade, a dificuldade e a deficiência de cada estudante, por meio de registro descritivo, baseado nas habilidades e competências trabalhadas e somente ao final do cumprimento das 800 horas letivas deverá ser revertidas em nota do Sistema de Gestão municipal.

Parágrafo único: O registro descritivo dos alunos do Atendimento Educacional Especializado é de responsabilidade do professor regente, do professor do Atendimento Educacional Especializado e/ou do monitor de Educação Especial.

Art. 13 As documentações referentes a avaliação de acompanhamento de aprendizagem dos estudantes deverão ficar arquivados na Unidade Escolar para efeitos de revisão, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 14 No caso de transferência, a Unidade Educacional deverá encaminhar um documento descritivo ou notas parciais das atividades não presenciais realizadas pelo estudante.

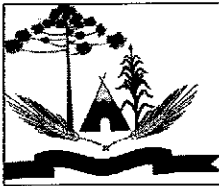
Art. 15 Deverá constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Educacional o que prevê esta resolução, a fim de adotar as excepcionalidades na avaliação da aprendizagem do estudante nas diferentes áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 16 Os professores deverão oferecer, a título de recuperação de estudos, novas oportunidades de aprendizagem, a partir da elaboração de apostilas específicas para Recuperação Paralela, seguindo a realidade de cada turma, as dificuldades de aprendizagem e as necessidades de cada turma, quando verificado rendimento insuficiente do aluno.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Direção Escolar, de acordo com seu replanejamento pedagógico, critérios de avaliação e recuperação adotados pela instituição, realidade das turmas e alunos da unidade escolar.

Art. 17 Havendo impossibilidade de realização da recuperação dos conteúdos durante o isolamento social proveniente da Pandemia COVID-19, a mesma será oferecida no retorno das atividades presenciais, de acordo com a metodologia utilizada pela escola



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smebyt@hotmail.com

e pelo professor com o devido registro (Anexo III) dessas atividades no planejamento do docente.

Art. 18 As unidades escolares utilizarão os instrumentos de registro (Anexo III) para controle escolar das atividades e notas (avaliação) de Recuperação Paralela, de forma unificada para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CLASSE

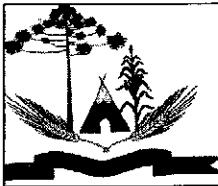
Art. 20 As Unidades Educacionais devem garantir momentos específicos de planejamento e Acompanhamento da Avaliação das Atividades de Aprendizagem Não Presenciais, devendo realizar, no mínimo, dois (02) Conselhos de Classe, para análise de desempenho dos estudantes, do desenvolvimento do processo pedagógico e se necessário a elaboração de novas estratégias para efetivar a participação de todos.

Art. 21 O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades de Ensino e têm sob sua responsabilidade:

- I – a avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pelas Unidade de Ensino e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;
- II – a avaliação da prática docente no que se refere à metodologia, aos conceitos, aos objetos do conhecimento, às competências, às habilidades e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III – a avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;
- IV – a avaliação dos estudantes envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades de aprendizagem;
- V – a avaliação das atividades propostas nas apostilas durante o período de Pandemia;
- VI – a definição de critérios para a avaliação, recuperação paralela e sua revisão, quando necessário;
- VII – a apreciação dos resultados das avaliação apresentadas pelos professores;
- VIII – a verificação dos alunos que estão ou não realizando as atividade propostas nas apostilas;
- IX – a decisão pela promoção ou promoção com ressalva (aprovação por conselho) dos estudantes.

Parágrafo Único: Ao final do ano letivo de 2020, o aluno que não atingir a média 7,0 (70% de aproveitamento) durante as atividades (presenciais e remotas) propostas e desenvolvidas e após a recuperação paralela, seguindo a fórmula da média final, será aprovado por Conselho, ficando a critério da escola inseri-lo em aulas de reforço em 2021.

9



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smeibt@hotmail.com

Art. 22 Participarão do Conselho de Classe:

- I – professores das suas respectivas turmas;
- II – direção da unidade escolar;
- III – pedagogo(a) da unidade escolar;

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO, DO REGISTRO E DA FREQUÊNCIA

Art. 23 No decorrer do processo o professor fará registro de notas e conteúdos abordados/trabalhados nas apostilas, no Diário de Classe, Relatório Avaliativo e Anexos I, II e III, para comprovação do cumprimento do Planejamento Curricular Anual.

Art. 24 Fica determinado o cumprimento das 800 horas letivas e que os bimestres escolares (4 bimestres) serão determinados da seguinte forma:

- I – 1º Bimestre – Avaliações e atividades realizadas presencialmente e 1ª Apostila;
- II – 2º Bimestre – 2ª, 3ª e 4ª Apostilas;
- III – 3º Bimestre – 5ª, 6ª e 7ª Apostilas;
- IV – 4º Bimestre - 8ª, 9ª e 10ª Apostilas

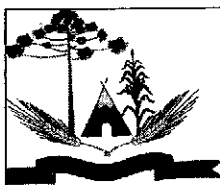
Art. 25 Pais e estudantes devem estar cientes de que as notas atribuídas às apostilas/atividades não presenciais serão de acompanhamento, e que cabe ao professor da turma ou do componente curricular emitir as notas parciais que serão registradas em diários de classe e sistema de registro de notas na unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Toda Unidade Escolar, com sua equipe pedagógica e professores de todas as turmas da Educação Infantil (Pré I e Pré II – Anexo IV) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – Anexo V / Anos Finais – 6º ao 9º ano – Anexo VI), de forma individualizada, deverá elaborar um relatório (Anexo IV) por turma/aluno a fim de verificar habilidades, competências e diretrizes cumpridas e não cumpridas.

Art. 27 A Unidade Escolar deverá elaborar juntamente com a equipe pedagógica e professores, documento (Anexo IV, V e VI) para fins de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, por objetos do conhecimento (disciplina).

Art. 28 O processo de promoção dos alunos, ao final do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental está vinculado a uma análise criteriosa de procedimentos com base nas orientações da legislação vigente e conforme alterações no cenário geral da Pandemia.

Art. 29 O registro das notas, no Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, deverá especificar a nota geral dos bimestres e observadas as orientações da legislação vigente e conforme alterações no cenário geral da Pandemia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smeibt@hotmail.com

Art. 30 A frequência do estudante está condicionada ao recebimento e envio das apostilas, bem como desenvolvimento das atividades remotas, devendo ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das 800 (oitocentas) horas letivas previstas na legislação.

Art. 31 Comprovada a participação do estudante nas atividades de aprendizagem não presenciais, é competência dos estabelecimentos de ensino, uma vez credenciados ou reconhecidos, expedir a competente titulação, mediante certificados ou diplomas.

I - Os estabelecimentos de ensino poderão expedir certificados de conclusão de ano escolar, lavrando o respectivo registro, garantida sua guarda e condição de arquivo.

II - A autenticidade da documentação escolar expedida, é da estrita responsabilidade da direção dos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO V DA BUSCA ATIVA E DA PROPOSTAS DE REFORÇO ESCOLAR

Art. 32 Quando verificada a não devolução das atividades não presenciais por parte dos alunos, o professor deverá comunicar a equipe pedagógica da escola, e esta deverá adotar ações específicas de Busca Ativa e, se necessário, encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação, sem impedimento de atribuição de nota e frequência em momento posterior.

Art. 33 Durante o período de Pandemia, será disponibilizado ao aluno que não conseguir realizar as atividades de maneira autônoma, compreender um determinado conteúdo, não devolver as apostilas, tiver dificuldade de aprendizagem, horário para atendimento de reforço individualizado, de acordo com:

I – o professor da turma ou do componente curricular;

II – a disponibilidade de dia e horário em cronograma elaborado pela escola;

III – a presença permanente do pai/responsável durante o atendimento;

IV – uso constante de máscara descartável ou de pano;

V – atendimento de no máximo 120 minutos (2 horas) por aluno;

VI – manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as partes;

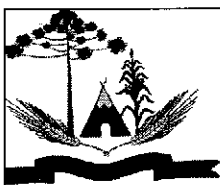
VII - não haverá oferta de transporte e merenda escolar;

VIII - as atividades de reforço serão consideradas no processo de Avaliação dos alunos

CAPÍTULO VI PARA O ANO DE 2021 E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O 1º Bimestre de 2021 será dedicado, preferencialmente, para que os professores abordem os conteúdos curriculares não abordados em 2020 (porque exigem a presença e mediação dos professores em sala de aula) e os conteúdos que os alunos apresentaram dificuldades em executar durante as atividades remotas.

Parágrafo Único: Toda vez que o aluno, independente da turma, apresentar dificuldade em determinado objeto do conhecimento (conteúdo), em decorrência do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smebyt@hotmail.com

ano de 2020, devido ao isolamento social e atividades remotas, o professor deverá retomá-lo na sequência da aula, no intuito de minimizar danos ao processo de aprendizagem.

Art. 35 Ao retorno das aulas presenciais realizar-se-á avaliação diagnóstica dos estudantes com informações significativas para repensar conceitos, redirecionar práticas de aprendizagem, reorganizar o Plano de Atendimento e o Planejamento Anual.

Art. 36 As normatizações definidas neste documento são específicas para esse momento de excepcionalidade da Pandemia do COVID-19, poderá sofrer alterações/adaptações quando se fizerem necessárias em virtude de novas regulamentações legais.


Art. 37 As unidades de ensino que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, pedagogos e estudantes quanto ao teor dessa Portaria.

Art. 38 As unidades de ensino que integram a Rede Municipal de ensino deverão adaptar e atualizar seu Projeto Político Pedagógico, com vigência a partir do ano letivo seguinte à publicação dessa Portaria.

Art. 39 As unidades de ensino deverão manter a comunidade escolar, a Associação de Pais e Professores – APP, o Conselho Escolar, informados quanto aos indicadores educacionais e a Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, divulgar à sociedade civil, por meio de site institucional, todas os documentos oficiais que orientam o Sistema Educacional.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Bela Vista do Toldo, (SC), 20 de outubro de 2020



Maria Cristina Schiessl Gelfinski
Secretária Municipal de Educação